



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 731, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO CONVENCIONAL DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL, Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, quando do **PARCELAMENTO CONVENCIONAL** de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município (Contribuição Patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores serão atualizados pelo **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acrescido de juros **SIMPLES** de **1,00%** (um por cento) ao mês, e multa de **2,00%** (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acrescido de juros **SIMPLES** de **1,00%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acrescido de juros **SIMPLES** de **1,00%** (um por cento) ao mês, e multa de **2,00%** (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Nos Parcelamentos Convencionais, o Ente municipal poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, quando não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM constará de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe/AL, 22 de Setembro de 2014.

MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Registrada e Publicada na Sede da Prefeitura do Município de Passo de Camaragibe/AL, de acordo com a legislação em vigor, em 22 de Setembro de 2014.

JOSÉ JAIR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração